



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
P R O C U R A D O R I A

**LEI MUNICIPAL Nº 5.172, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 01(um) Operador de Máquinas para prestar serviço junto à Secretária de Agricultura do Município e dá outras providências."*

**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 01 (um) Operador de Máquinas, para suprir o afastamento do servidor HILDOMAR PENNA REY que se encontra afastado no INSS, sem previsão de retorno.

§ 1º A contratação deste profissional será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente; ou, prorrogado conforme art. 198 da Lei Municipal nº 1.108/1999.

§ 2º A seleção do candidato para o cargo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, devendo ser observado os requisitos legais exigidos nas Leis Municipais nº 1.108/99, nº 2.595/07, nº 3.366/10, no inciso IV (segunda parte) do art. 8º da LC nº 173, de 27 de maio de 2020 e de acordo com o Decreto Municipal nº 8.408, de 24 de setembro de 2020.

§ 3º A carga horária do contratado e a remuneração mensal, corresponderão ao fixado no quadro permanente de servidores municipais para a função correspondente.

§ 4º Em caso de rescisão contratual, poderá ser firmado novo contrato pelo período remanescente, de acordo com a ordem de classificação no concurso ou no processo seletivo, se houver.

§ 5º O processo seletivo para o preenchimento das vagas em caráter emergencial, terá validade de um ano, a contar da publicação dos resultados.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria da Agricultura;

Unidade Orçamentária: 14.01- Secretaria da Agricultura;

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

Funcional: 041220002 - Administração;

Projeto/Atividade: 2098000 – Manutenção das Atividades da Sec. Da Agricultura;

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

Fonte de Recursos: 1. Recurso Livre – Administração Direta Mun.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eldorado do Sul, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

  
**Rodrigo Avila da Silveira,**  
Secretário de Administração.

**Publicada em** 08/02/2021

  
Daniela Vandereira Horvath  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 6311-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
P R O C U R A D O R I A

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

(Lei nº 5.172/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº de 016, de 04 de fevereiro de 2021, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 01(um) Operador de Máquinas para prestar serviço junto à Secretária de Agricultura do Município e dá outras providências."***

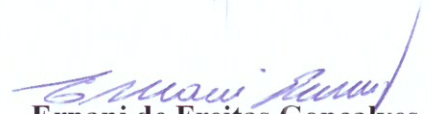
O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 01 (um) Operador de Máquinas, para suprir o afastamento do servidor HILDOMAR PENNA REY que se encontra afastado no INSS, sem previsão de retorno.

A vaga de que trata o presente Projeto de Lei tem previsão na Lei nº 2.595/2007, prevê 15 vagas para o cargo de Operador de Máquinas, atualmente, temos 12 vagas que estão ocupadas por servidores efetivos,

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nas Leis Municipais nºs 1.108/99, nº 2.595/07, nº 3.366/10, no inciso IV (segunda parte) do art. 8º da LC nº 173, de 2020 e de acordo com o Decreto Municipal nº 8.408, de 24 de setembro de 2020.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.